



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009065-41.2015.8.16.0044

Processo: 0009065-41.2015.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$30.000.000,00

Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA

Réu(s): • JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

1. Cientifique-se o terceiro subscritor da peça de seq. 2248.1 de que, no seq. 2161.1, houve a extinção sem resolução do mérito deste processo de recuperação judicial.

Diante disso, não houve e nem haverá, ao menos nestes autos, nenhum pagamento aos credores da então recuperanda KPS Industrial Ltda., já que seu plano de recuperação judicial não foi homologado, razão pela qual impossível o deferimento da penhora de créditos pretendida no seq. 2248.1.

2. Desde logo, caso haja futuras habilitações de terceiros interessados em ver seus créditos recebidos, deverá a Serventia lançar mão de certidão informando que houve a extinção sem resolução do mérito deste processo de recuperação judicial, de modo que o pagamento dos credores em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial não ocorreu.

3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

